

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CARTA DE IEMANJÁ

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL AFRICANA ILÊ DE XANGO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 05.804.510/0001-35, com sede estabelecida no endereço Rodovia Baldicero Filomeno, 6959, Bairro Ribeirão da Ilha, cidade de Florianópolis – SC, CEP 88049-200 com o e-mail itacques@gmail.com, neste ato representado por Aporele Juliane Zaia, CPF 082.162.109-22

A ASSOCIAÇÃO DOS TERREIROS DE UMBANDA DO RITUAL DE ALMAS E ANGOLA DO BRASIL – ATUAA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 10.595.136/0001-45, com sede temporária estabelecida no endereço Rua da Praia, 50, Bairro Tapera, cidade de Florianópolis – SC, CEP 88049-200 com o e-mail presidenteatuaa@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente Leandro Joaquim Santana;

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TERREIRO DE UMBANDA REINO DE IEMANJÁ – ABTURI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 80.460.066/0001-01, com sede estabelecida no endereço Rua da Praia, 34, Bairro Tapera, cidade de Florianópolis – SC, CEP 88049-200 com o e-mail abturituri@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente Lucas Denir Espindola

A ASSOCIAÇÃO ISRAELITA CATARINENSE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 82.701.467/0001-23, com sede estabelecida no endereço Rua Antônio Eleutério Vieira, 10, Bairro Agrônômica, cidade de Florianópolis – SC, CEP 88025-380 com o e-mail secretaria@aic-sc.org neste ato representado pela sua Presidente Ethel Scliar Cabral

A FEDERAÇÃO DA UNIÃO DE CULTOS AFRO BRASILEIROS - FUCA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 04.196.313/0001-18, com sede estabelecida no endereço Rua João Januário Airoso, 1089 sala 02, Bairro Jaraguá Esquerdo, cidade Jaraguá do Sul – SC, CEP 89253-100, com o e-mail fucafederacao@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente Antônio José Plasson;

O INSTITUTO LIBERDADE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 80.670.516/0001-82, com sede na Rua Guatemala, 103, bairro Procasa, cidade de São José, SC, CEP 88117-240, com o e-mail institutoliberalidade88@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente Wallace Luiz Rufino;

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Wallace Luiz Rufino' and 'Ethel Scliar Cabral']*

O FÓRUM DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, e-mail [frma.2013@gmail.com](mailto:frma.2013@gmail.com), neste ato representado Sulimar Vargas Alves, CPF 278.557.160-68

O FÓRUM ITINERANTE AFRO RELIGIOSO SC e INSTITUTO CARTA MAGNA DA UMBANDA REGIÃO SUL e CONSELHO ESTADUAL DA UMBANDA, e-mail [fucafederacao@gmail.com](mailto:fucafederacao@gmail.com), neste ato representado por José Aparecido Félix

A Comissão de Promoção de Igualdade Racial OAB/SC – subseção 28º, neste ato representado por seu Presidente José Elito Ribeiro OAB/SC nº 50.460

O Gabinete do Vereador Lino Fernandes Bragança Peres, Câmara Municipal de Florianópolis, e-mail [jeruselino@gmail.com](mailto:jeruselino@gmail.com), neste ato representado por Jeruse Romão.

O Gabinete do Vereador Marcos José de Abreu – Marquito, Câmara Municipal de Florianópolis, e-mail [articulacao.marquito@gmail.com](mailto:articulacao.marquito@gmail.com), representado neste ato por André Luiz Farias

O Gabinete do Vereador Celso Sandrini, Câmara Municipal de Florianópolis, e-mail [celsosandrini@cmf.sc.gov.br](mailto:celsosandrini@cmf.sc.gov.br)

O Gabinete do Vereador Renato Geske, Câmara Municipal de Florianópolis, e-mail [geskerenato@gmail.com](mailto:geskerenato@gmail.com)

A Mobilização Estadual do Partido Cidadania M23, neste ato representado por Sabrina Miyamoto – secretária executiva, e-mail [sabrina.miyamoto@gmail.com](mailto:sabrina.miyamoto@gmail.com)

O Movimento PDT AXE, representado neste ato pelo Marco Ramos, CPF 537.414.120-15

O CONSELHO ESTADUAL DAS POPULAÇÕES AFRO DESCENDENTES DE SANTA CATARINA – CEPA, representado neste ato por seu Presidente Marcio Pereira de Souza

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COPPIR, neste ato representado por seu coordenador Augusto Luiz Fernandes Junior - Juninho Mamão

O NÚCLEO DE ECUMENISMO E DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO – NEDIR DA FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA – FACASC, neste ato representado por seu coordenador e professor – Pastor Emérito da Igreja Evangélica Luterana no Brasil, Renathus Porath, CPF 218.614.209-00, e-mail [renatus.porath@gmail.com](mailto:renatus.porath@gmail.com), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

## DOS FATOS

No dia 19 de outubro do corrente ano, no bairro Ribeirão da Ilha, localizado no Município de Florianópolis, ocorreu um ato de intolerância religiosa, em face da depredação de um patrimônio público, confeccionado por um artista da terra para

homenagear a divindade Iemanjá, a mãe do mar, a dona das cabeças, a orixá da tradição de matriz africana, cultuada por diversos seguimentos da sociedade brasileira, sincretizada por diversas santas católicas.

A imagem de Iemanjá foi construída próximo ao – Ilê de Xangô, casa de tradição de religião de matriz africana naquela localidade, que tem como sacerdote o Pai Jacques Tacques de Xangô que zela pela mesma.

Senhor(a) Promotor(a), o ato de destruição da imagem de Iemanjá foi filmado por uma pessoa que mora nas proximidades do Largo Iemanjá, como é denominado pela lei, onde está posta a imagem. O vídeo foi disponibilizado nas redes sociais e viralizou em poucos segundos, devido a agressividade da autoria: *uma mulher com uma marreta enorme, golpeava com a intenção de destruir aquele monumento.*

Esse tipo de ato tem sido recorrente. Em novembro de 2018, a mesma imagem fora violada com tinta vermelha e quebrada em vários pontos, amplamente divulgado nas mídias televisivas e redes sociais.

Frise-se que o ato mencionado acima, até o momento não foi identificada a autoria.

Este caso de intolerância religiosa, racismo, preconceito, soma-se a outros que já vêm acontecendo no Estado Catarinense desde 1930.

Em Santa Catarina nos últimos anos, os casos de intolerância religiosa cresceram de forma visível e vertiginosa. Recentemente tais atos tomaram grandes proporções, cabendo destacar dois casos recentes: o primeiro ocorrido em Araquari, o qual a vítima foi o Babalorixá Israel Jesus Borges e na Capital, o fato envolvendo a Ialorixá, Mãe Angélica.

Reiteramos que a fé em Iemanjá ultrapassa a crença das religiões de matrizes africanas, já que no Brasil, o dia 02 de fevereiro, é concedido à mãe Iemanjá, que no sincretismo católico é conhecida por Nossa Senhora dos Navegantes, onde acontecem procissões no mar, sendo feriado em vários estados brasileiros.

Conforme dados estatísticos, ressaltamos que no país a cada 15 horas, tem-se uma denúncia de intolerância religiosa. Partindo do exposto, colocamos que esta situação é uma ação recorrente alimentada em comunidades religiosas, ou seja, acreditamos que haja uma formação de feixes em rede que atuam na teia social, a partir de atos e atitudes de cunho intolerante, realimentando o racismo religioso.

Estas agressões, além de causar prejuízos materiais, provocam danos psicológicos, emocionais e físicos, gerando uma onda de medo e apreensão em estar nas ruas com nossas vestes nesta e em outras localidades. A exemplo do Babalorixá, Pai Tacques de Xangô, que foi hospitalizado devido ao ato de depredação da imagem de Iemanjá e a agressão a sua fé religiosa.

DA LEGISLAÇÃO

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o culto religioso de matriz africana é garantido e protegido por lei, conforme se verifica no art. 5º, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;" **As religiões de matriz africana praticadas no Brasil, somadas, estão entre as maiores e mais importantes manifestações religiosas da nação, tendo em vista que é a única religião genuinamente brasileira. (grifo nosso).**

A Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial e também prevê a garantia de liberdade religiosa, senão vejamos:

**DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS**

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

(...)

**VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais. (grifo nosso)**

(...)

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

A Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, estabelece o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa:

Art. 1 - Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro.

Art. 2 - A data fica incluída no Calendário Cívico da União para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei Federal nº 12.644, de 16 de maio de 2012, institui o Dia Nacional de Umbanda:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Umbanda, que será comemorado, anualmente, em 15 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No Brasil, a intolerância religiosa é crime. A Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional

A Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, assim estabelece:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa."

O Código Penal Brasileiro, também estabelece a punição para quem comete ato de deprecação de imagens religiosas:

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa. (grifo nosso).

## DOS TRATADOS E ACORDOS INTERNACIONAIS

### A) III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA

Ocorrida em 31 de agosto de 2001, em Durban na África do Sul, foi reconhecida a preocupação em relação aos atos de intolerância religiosa:

59. Reconhecemos com profunda preocupação a intolerância religiosa contra algumas comunidades religiosas, bem como a emergência de atos hostis e de violência contra tais comunidades por causa de suas crenças religiosas e sua origem racial ou étnica em várias partes do mundo, o que limita, particularmente, o seu direito de praticar seu credo livremente;

### B) PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA

O qual o Brasil é signatário garante a liberdade de crença religiosa:

## Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

### C) DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE A TOLERÂNCIA

O Dia Internacional para a Tolerância foi instituído pela ONU como sendo o dia 16 de novembro de cada ano, em reconhecimento à Declaração de Paris, assinada no dia 12 deste mês, em 1995, tendo 185 Estados como signatários. Foi instituído pela Resolução 51/95 da UNESCO.

### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- o cumprimento constitucional do nosso direito sagrado de prática religiosa;
- A identificação e punição aos que incitam, concomitantemente a identificação dos autores que praticam os atos de agressão física e verbal à religião, seus adeptos e ao patrimônio físico, material, imaterial e símbolos religiosos;
- Que estes atos praticados sejam reconhecidos como intolerância, racismo religioso e racismo ambiental, preconceito e discriminação racial com as devidas tipificações legais;
- Que seja sugerido alteração na grade ou Programa de Capacitação das forças de Segurança Pública do Estado e Município relacionadas aos Direitos Humanos, às religiões de matrizes africanas, de forma continuada que possibilitem melhor atendimento e abordagem;
- Criação de Grupos de Trabalhos, envolvendo os membros do Ministério Público, OAB-SC, comando das forças de segurança do Estado e

LÍDERES RELIGIOSOS DE MATRIZ AFRICANA e demais vertentes INCLUINDO EM PARTICULAR IGREJAS CRISTÃS (EVANGÉLICAS E CATÓLICAS);

- Exigir o cumprimento do poder público em garantir a prática religiosa em locais públicos;
- Alinhamento, entre poder público estadual e municipal, para padronização de regularização dos terreiros junto às federações de matrizes africanas;
- Criação de cartilhas educativas.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
FR119

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sabrina Olivanok

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*